

LAUDO PERICIAL E A SUA IMPORTÂNCIA PARA A CONSTATAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DE FRAUDES NA PERICIA CONTÁBIL

Cristhiano Henrique Eufrásio Da Costa¹
Joana D'arc Medeiros Martins²

RESUMO

A Perícia Contábil é uma das áreas de atuação mais importantes da Contabilidade. Área na qual o perito deve possuir, além da condição legal, capacidade técnica e idoneidade moral e responsabilidade para exercer a profissão. A Perícia Contábil é uma das provas técnicas à disposição das pessoas e serve como meio de prova de determinados fatos contábeis. O objetivo geral desse estudo é analisar a importância da perícia contábil criminal. Como objetivos específicos, descrever o ato de uma perícia contábil, identificar os pontos essenciais para uma perícia e por meio de um laudo pericial próprio constatar todos os objetivos, por meio de um estudo de revisão da literatura, do tipo exploratória descritiva além da utilização de material próprio, a fim de organizar e compactar o conhecimento em uma determinada área por meio da identificação, seleção e avaliação crítica de conteúdo bibliográfico. Como resultado entende-se que há a necessidade de utilização de meios científicos para nortear a prática da perícia contábil, sendo o papel do perito fundamental para respostas a quesitos específicos da área contábil.

Palavras-chave: Auditoria. Perícia. Laudo pericial.

EXPERT REPORT AND ITS IMPORTANCE FOR FINDING AND DEMONSTRATION OF FRAUD IN ACCOUNTING EXPERT EXAMINATION

ABSTRACT

The Accounting Expertise is one of the most important business areas of accounting. Area in which the expert must possess, in addition to legal status, technical ability and moral integrity and responsibility to practice. The Accounting Expertise is one of the technical evidence available to people and serves as evidence of certain accounting facts. The general objective of this study is to analyze the importance of criminal accounting expertise. Specific aims were to describe the act of a forensic accounting, identify the essential points for expertise and through its own expert report finds all objectives, through a systematic review of the literature, the descriptive exploratory besides the use of own material in order to organize and compress your knowledge in a particular area through the identification, selection

¹ Bacharel em contabilidade. Email: cristhiano975@gmail.com

² Professora Orientadora do Curso de Auditoria e Perícia Contábil. Email: joanadarc@unirn.edu.br

and critical evaluation of library content. As a result it is understood that there is the need to use scientific means to guide the practice of accounting expertise, and the role of the key expert for answers to specific questions of the accounting area.

Keywords: Audit. Expertise. Expert report.

1 INTRODUÇÃO

Com a evolução das atividades econômicas e o crescimento das empresas, surgiu a necessidade de implantação de trabalhos especializados no campo de abrangência da contabilidade, necessitando-se de análises contábeis, apropriação de custos, exames e perícias contábeis, proporcionando as condições para um controle eficaz do patrimônio da entidade, servindo também como meios de provas em questões judiciais (TRAVASSOS, 2009).

A respeito à perícia contábil há uma demanda crescente pelos conhecimentos oferecidos por esse ramo da contabilidade, concernente à solução de litígios junto à justiça. A perícia está inserida no contexto das provas admitidas no direito brasileiro. Sua ocorrência dá-se pela necessidade de conhecimento técnico-científico sobre determinada questão posta em juízo. Decisões judiciais precisam, muitas vezes, de opiniões contábeis que se constituem em meios de argumentação e de provas para comprovarem direitos ou garantia dos mesmos (BLEIL, 2008).

A perícia contábil é realizada por um contador legalmente habilitado, o qual poderá atuar como perito-contador ou assistente técnico. A materialização no laudo pericial, exposto em juízo pelo perito-contador, quanto à elaboração e apresentação, obedece a um conjunto de normas elaboradas pelo Conselho Federal de Contabilidade (TRAVASSOS, 2009).

O objetivo geral desse estudo é analisar a importância da perícia contábil criminal. Como objetivos específicos, descrever o ato de uma perícia contábil, identificar os pontos essenciais para uma perícia e por meio de um laudo pericial próprio constatar todos os objetivos.

Trata-se de um estudo de revisão da literatura, do tipo exploratória descritiva que é apropriado para se obter uma concordância sobre a temática proposta, além da utilização de material próprio, a fim de organizar e compactar o conhecimento em uma determinada área por meio da identificação, seleção e avaliação crítica de conteúdo bibliográfico.

Os artigos científicos foram coletados em sites especializados e deu-se no período de outubro de 2013 a fevereiro de 2014.

Durante a seleção dos artigos inicialmente foi realizada a leitura dos resumos das publicações refinando a amostra. Foram incluídas publicações originais datadas de 1979 a 2014 de origem nacional. Na avaliação crítica desse material selecionado buscou-se analisar a temática do conteúdo fazendo a leitura dos resultados e discussões e identificando aspectos relevantes que se repetiam ou se destacavam.

A pesquisa se caracteriza como um estudo de caso, no qual analisou-se um laudo pericial contábil, selecionado aleatoriamente por conveniência e acessibilidade. Trata-se de um laudo de exame contábil da Coordenadoria de Criminalística do Instituto Técnico Científico de Polícia – ITEP – do estado do Rio Grande do Norte.

Os dados estão apresentados de forma discursiva relacionando os achados literários com a temática em estudo.

2 REFERENCIAL TEORICO

Para que se possa adentrar o tema em questão, faz-se necessário conceituar alguns termos específicos da área.

O Novo Dicionário Básico da Língua Portuguesa, do professor Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, define Auditoria como “Exame analítico e pericial que segue o desenvolvimento das operações contábeis, desde o início até o balanço”.

A fraude é definida nas Normas Internacionais de Auditoria (IFAC, Tema 240, p. 53) como: “um ato intencional por parte de um ou mais indivíduos dentre os membros administrativos, empregados ou terceiros, que resulta em declarações falsas das demonstrações contábeis”.

Sá (2000, p. 14) um dos pioneiros a escrever sobre o assunto define que “Perícia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião”.

2.1 A PERÍCIA NO BRASIL

Verifica-se que a perícia contábil começou a surgir no Brasil, com maior intensidade no início deste século, com a publicação de alguns trabalhos. Um dos mais notáveis, inclusive classificado por inúmeros autores como uma obra histórica, foi o trabalho de João Luiz dos Santos, *Perícia em Contabilidade Comercial*, editado no Rio de Janeiro pelo Jornal do Brasil, no ano de 1921 (BLEIL, 2008 com modificações).

O Código de Processo civil (CPC) de 1939 já estabelecia vagas regras sobre perícia, somente com o Decreto Lei nº 9.295/46, que se criou o conselho Federal de Contabilidade e foi institucionalizada a Perícia Contábil, no Brasil.

Mas foi através do Código de Processo Civil (CPC) - Lei nº 5.869/73, e com as modificações dadas pelas leis nº 5.925/73, 7.270/84 e 8.455/92, que as perícias judiciais foram premiadas com uma legislação ampla, clara e aplicável.

A institucionalização da perícia contábil no Brasil ocorreu a partir da criação dos Conselhos Federal e Regional de Contabilidade, através do Decreto-lei nº. 9.295/46. Foi, no entanto, com a Lei nº. 5.869/73 que as perícias judiciais foram premiadas com uma legislação ampla, clara e aplicável.

2.2 A PERÍCIA

A expressão perícia advém do Latim: *peritia*, que em seu sentido próprio significa conhecimento (adquirido pela experiência) bem como experiência. Segundo Sá (2008, p. 2) “Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário a opinião”.

Outros situam a questão conceitual em nível de exame, como Gonçalves (1968, p.7) assim definiu: "... é o exame hábil de alguma coisa realizada por pessoa habilitada ou perito, para determinado fim, judicial ou extrajudicial”.

De acordo com Boeira (1999 *apud* NEVES JÚNIOR; BRITO, 2007, p. 55), a perícia contábil: “[...] é atividade expressamente definida por lei como sendo de competência exclusiva do contador, o que torna a sua prática ilegal e passível de anulação, caso venha a ser executada por profissional não habilitado”.

A perícia contábil é, por sua vez, um instrumento indispensável na verificação de fraudes e erros contábeis, pois realiza procedimentos, de acordo com as normas técnicas, a fim de fundamentar o laudo pericial, tais como: o exame, que constitui a análise de livros e documentos; a vistoria, que consiste na verificação e constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial; a indagação, que trata de obtenção de testemunho daqueles que tem ou que deveriam ter conhecimento da matéria periciada; a investigação, que é a pesquisa visando trazer ao laudo o que está oculto por quaisquer circunstâncias; o arbitramento, que trata da determinação de valores ou solução de controvérsias por critérios técnicos; a avaliação, que consiste no ato de determinar valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas; e a certificação, que é a informação trazida ao laudo pelo perito contábil, de caráter afirmativo, cuja autenticidade é reconhecida pela fé pública atribuída ao profissional (MEDEIROS, 2008).

Segundo Alberto (2007), as perícias são classificadas segundo os ambientes de atuação. Seguindo esse raciocínio, são quatro as espécies de perícia: a perícia judicial, semijudicial, extrajudicial e a perícia arbitral (*apud* TRAVASSOS, 2009).

Conforme Ferreira (2002, p.3) as principais perícias judiciais são:

- a) Nas varas cíveis: prestação de contas, avaliações patrimoniais, litígios entre sócios, indenizações, avaliação de fundos de comércio, renovatórias de locação etc;
- b) Nas Varas Criminais: Fraudes e vícios contábeis, adulterações de lançamentos e registros, desfalques, apropriações indébitas etc;
- c) Na Varas de Família: Avaliação de pensões alimentícias, avaliações patrimoniais;
- d) Nas Varas de Órfãos e Sucessões: apuração de haveres, prestação de contas inventariantes etc;
- e) Na Justiça do Trabalho: indenizações de diversas modalidades, litígio entre empregados e empregadores e diversas espécies;
- f) Nas Varas de Falência e Concordatas: perícias falimentares em geral;
- g) Nas Varas de Fazenda Pública, Federal ou estadual: Dívidas em órgãos públicos ou questionamento sobre tributos.
- h) A Perícia administrativa é a verificação contábil para apurar corrupção;
- i) A perícia especial é a perícia que se faz para a fusão de sociedades.

O poder judiciário delinea os procedimentos processuais da perícia judicial. No deferimento da perícia o juiz nomeia o seu perito e as partes indicam seus assistentes num prazo de cinco dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito, e, no mesmo prazo os quesitos são apresentados pelas partes (RAMOS, 2012).

Em casos de suspeita de fraude em determinada área, convém o serviço de um perito, pois este estabelecerá uma investigação aprofundada somente em determinada parte das informações contábeis, e não em todas as contas e em todas as demonstrações como na auditoria, possibilitando os fundamentos necessários para que se chegue a uma conclusão quanto a procedência ou não da suspeita (MEDEIROS, 2008).

2.2.1 Objetivo da Perícia Contábil

Silva, citado por Zanna (2005, p. 25) assim conceitua o objetivo da perícia contábil: O objetivo básico da perícia Contábil é esclarecer fatos e circunstâncias a respeito de informação contábil, levados ao perito amigavelmente (perícia extrajudicial ou arbitral), ou por via judicial (perícia judicial. [...]) A perícia ou Peritragem Contábil é uma modalidade superior da profissão contábil. É a especialidade profissional da contabilidade que funciona com o objetivo de resolver questões contábeis ordinariamente originárias de controvérsias, dúvidas e de casos específicos determinados ou previstos na lei [...]. Ordinariamente, a finalidade da Peritragem Contábil é o estabelecimento de questões duvidosas ou controvertidas de matéria contábil submetida ao perito.

Para Alberto (2002, p.50) “a perícia contábil tem por objetivo geral a constatação, prova ou demonstração contábil da verdade real sobre seu objeto, transferindo-o, através de sua materialização - o laudo -, para o ordenado da instância decisória, judicial ou extrajudicialmente.

São Objetivos específicos da perícia contábil: a) a informação fidedigna; b) a certificação, o exame e a análise do estado circunstancial do objeto; c) o esclarecimento e a eliminação das dúvidas suscitadas sobre o objeto; d) fundamento científico da decisão; e) a formulação de uma opinião ou juízo técnicos; f) a mensuração, a análise, a avaliação ou o arbitramento sobre o quantum monetário do objeto; g) trazer a luz o que está oculto por inexatidão, erro, inverdade, má-fé, astúcia ou fraude. (ALBERTO. 2002, p.51)

De acordo com Fonseca citado por Zanna (2005, p. 86) “a perícia tem como objetivo fundamentar as informações demandadas, mostrando a veracidade dos fatos de forma imparcial e merecedora de fé, tornando-se meio de prova para o juiz

de direito resolver as questões propostas”

2.2.2 A prova pericial

As leis brasileiras instrumentaliza a perícia como provas; quando se observa o artigo 420 do Código de Processo Civil, o seu texto é o seguinte: “A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação”. O exame pericial envolve a inspeção de pessoas ou coisas com objetivo de verificar determinados fatos relacionados com o objeto da lide. A vistoria pericial é o trabalho desenvolvido pelo perito para constatar in loco o estado ou situação de determinada coisa.

A prova pericial na prática tem por finalidade demonstrar a verdade ou não verdade de uma afirmação. Ao perito não é permitido externar, em seu laudo, sua opinião sobre o que se questiona nos autos do processo judicial. Ao perito cabe unicamente relatar os fatos tal qual os observou.

A prova pericial contábil é conceituada por Santos (1983, p. 2) “como fim último, a incutir no espírito do julgador a convicção da existência do fato perturbador do direito a ser restaurado”. Dessa maneira, percebe-se que a qualidade do laudo pericial tem um fator decisivo para que o julgamento da lide seja de fato incontestável.

2.2.3 O laudo pericial

O laudo pericial é a materialização do trabalho desenvolvido pelo perito nomeado, este expõe as observações e estudos que foram feitos e as conclusões sobre os fatos submetidos à sua apreciação. De forma abrangente, Ornelas (2003) conceitua laudo pericial contábil como uma peça técnica da lavra do perito investido, pode ser elaborada em cumprimento à decisão judicial, arbitral ou por força de contratação. No primeiro caso, surge o laudo pericial contábil judicial e nos demais, surge o laudo pericial extrajudicial, um por solicitação do Tribunal Arbitral, outro em efeito de contrato.

Hoog (2008, p167) discorre sobre o conceito de laudo pericial:

O laudo é a peça probante escrita objetiva, clara, precisa, e concisa no qual o perito contador expõe, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registraram as conclusões fundamentadas da perícia. [...]. A redação do laudo deve ser abrangente e de forma a prestigiar e

valorizar o vernáculo nacional, além de expor os pormenores ligados a demanda. Deve esclarecer com base na ciência contábil, eventualmente na política contábil, a essência dos fatos colocados a apreciação do perito.

De acordo com a NBC TP 01, item nº58, formulada pela Resolução CFC 1243/09 – O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

Ainda sobre esse assunto a NBC TP 01 em seu item nº 80 acrescenta:

O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil devem conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) identificação do processo e das partes;
- b) síntese do objeto da perícia;
- c) metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- d) identificação das diligências realizadas;
- e) transcrição e resposta aos quesitos.
- g) anexos;
- h) apêndices;
- i) assinatura do perito

2.2.4 Quesitos

De acordo com Zanna (2005), a necessidade da prova pericial decorre de dúvidas a respeito da verdade que as partes desejam evidenciar ao magistrado. Essas dúvidas e divergências apresentadas sob a forma de quesitos (perguntas) tem o objetivo de esclarecer e dar respostas a questões relacionadas com as controvérsias suscitadas nos autos no processo.

Ao responder os quesitos, o perito cumpre a missão para a qual foi nomeado. Espera-se que suas respostas sejam taxativamente esclarecedoras.

Zanna (2005, p.131) esclarece o que são quesitos: Quesitos são perguntas formuladas nos autos com a intenção de, pelas respostas a elas oferecidas pelo expert, as dúvidas, as divergências e as contas possam a ser esclarecidas, se possível, de forma cabal ou taxativa.

Para Medeiros Junior citado por ZANNA (2005) na redação das respostas aos quesitos o perito necessita tomar cautelas especiais, devendo elas ser: Claras: evitar palavras de duplo sentido ou linguagem intrincada e obscura que venham a prejudicar a compreensão da matéria envolvida; Objetivas: atender exclusivamente aquilo que foi perguntado; Pertinentes: ater-se a matéria envolvida na causa; Concisas: evitar a

narração extensa de fatores que podem ser resumidas em poucas palavras, sem perder seu conteúdo.

Hoog (2008, p. 139) comenta sobre a oportunidade, o momento adequado da apresentação dos quesitos: O normal é que os quesitos sejam apresentados e deferidos antes da proposta de honorários, para que o sr. Perito possa mensurar o número de horas a serem gastas.

Mas, é possível que os quesitos sejam, apresentados a qualquer tempo. Portanto, interessante solicitar ao Exmo. Juiz que sejam apresentados antes da proposta dos honorários. Durante a diligência, as partes podem apresentar quesitos suplementares (CPC, 425), porém somente antes da apresentação do laudo, não podendo os mesmos ampliarem o objetivo da perícia. O CPC art. 426 determina que compete o juiz: I- indeferir quesitos impertinentes, II- Formular os que entender necessários aos esclarecimento da causa.

2.2.5 Responsabilidades do Perito

Como define Leitão Júnior et al (2012), o laudo é uma prova, tanto em contexto geral quanto jurídico, para se verificar a verdade ou autenticidade de um fato de maneira objetiva e clara, com a finalidade de convencer o julgador da existência de um evento. É tanto que esta prova provoca manifestações dos elementos probatórios, decorrentes do exame, estimação e ponderação desses elementos.

Conforme Franco e Cardoso (2009), o profissional contábil como perito tem responsabilidade maior que o profissional no mercado, pois o perito tem em seu trabalho um meio de subsidiar a justiça no julgamento, este que deve acontecer de forma justa e consciente. Então, erros por negligência, dolo ou má-fé acarretam consequências severas na sociedade.

É tanto que o Novo Código Civil evidencia a responsabilidade tamanha do profissional perito contábil conforme art. 147, onde o perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado, por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer.

O contador atuante na área de Perícia Contábil, principalmente no âmbito judicial, deve estar atento para as situações conjunturais, como aponta Martins,

Anjos e Lima (2008), e lembrar que de todo trabalho profissional é esperado uma contribuição ao desenvolvimento social. Bem como, o sigilo profissional é obrigatório e fica proibida a divulgação dos procedimentos, detalhes ou fatos relacionados ao processo, exceto quando por exigência legal de esclarecer detalhes técnicos.

Além disso, é interessante observar o assunto dos honorários pelos serviços, visto que, como esplan Hoog (2003), os honorários são a remuneração do perito e do assistente técnico pelos serviços desenvolvidos. O profissional deve apresentar sua proposta mediante documento hábil onde demonstrará de forma resumida os principais eventos de seu trabalho, a título de justificativa e embasamento do valor solicitado com observações das responsabilidades assumidas e o desempenho que oferecerá para a realização do determinado exame.

3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Na seqüência desse trabalho serão realizados breves comentários sobre um laudo pericial, na tentativa de relacionar à teoria com a prática destinada a averiguação de não conformidades.

Mediante solicitação da 4ª vara criminal da Zona Norte do município de Natal, foi designado um perito contábil para averiguar irregularidades bancárias na receita de uma paróquia do mesmo município.

Os dados encontrados serão apresentados a seguir.

3.1 DOS QUESITOS

Como visto anteriormente, a perícia contábil não se dá somente com o conhecimento científico do perito, o juiz determina que ambas as partes, ré e autora, elaborem quesitos, questões, para nortear a prática do perito Contador. Sendo assim, a parte ré elaborou 4 quesitos e o ministério público elaborou mais 21 quesitos, dentre as partes, alguns quesitos se assemelharam e suas respostas, não necessitado duplicidade no estudo.

Os quesitos, foram elaborados a fim de dirimir dúvidas sobre a movimentação dos recursos da paróquia, bem como averiguar irregularidades nessas movimentações.

3.2 A PERÍCIA

Nas demonstrações contábeis da paróquia havia uma diferença de R\$ 62.027,90 que não foram comprovadas seu uso. A parte ré afirma que essa quantia foi utilizada, em cheques, pelo responsável da paróquia em despesas não comprovadas.

Após análise dos extratos bancários dos anos de 2004 e 2005, utilizando a conciliação bancária (confronto dos cheques emitidos e compensados registrados na contabilidade com os valores dos cheques compensados e discriminados nos extratos bancários) chegou-se a um montante de R\$ 58.874,28 referentes a cheques pagos (ano de 2004 e 2005) sem comprovação de despesas e/ou aquisição de ativos através de notas fiscais, além de não apresentarem contabilização. Sendo assim inviável a conciliação bancária da conta da paróquia.

O que se percebe os registros contábeis constantes no Movimento do Caixa e Demonstrativos Financeiros não representaram com fidedignidade a real movimentação financeira da paróquia. Não havia um controle do recebimento de numerário (dinheiro em espécie). O recebimento dessa receita era centralizado na pessoa da tesoureira (ré). Não havia uma conferência do valor das entradas pelo responsável da paróquia. Os cheques emitidos e compensados não foram contabilizados no Movimento do Caixa. Não há Livros de Conta-correntes. Além disso, algumas despesas incorridas foram contabilizadas através de documentos sem valor fiscal.

4 CONCLUSÃO

Observando a decisão judicial após o laudo pericial contábil, percebeu-se que o juízo tomou como base de sustentação, o laudo apresentado pelo perito Contador, evidenciando a importância do trabalho deste profissional na tomada de decisão.

Com o estudo foi possível tratar algumas questões significativas relacionadas com a perícia Contábil, divulgando e disseminando os conhecimentos essenciais sobre ela, retratando a figura do profissional que a realiza, os meios de prova existentes e a sua materialização através do laudo pericial.

No cumprimento das prerrogativas de sua profissão, o contador contribui com o judiciário, pois a qualidade dos trabalhos realizados por peritos contadores é

considerada essencial para dirimir possíveis dúvidas do juiz quanto ao assunto tratado.

O próprio processo de auditoria se constitui em uma atividade técnica que, como todas as demais dessa espécie, podem e necessitam ter padrões de eficácia definidos, para poder ser submetida a avaliação de performance. O produto desta avaliação, por sua vez, tem por finalidade desencadear correções de rumo, recompensa e/ou punições.

A pesquisa também mostrou que há poucos artigos discorrendo sobre perícia contábil e que em muitos artigos pesquisados as referências utilizadas eram as mesmas.

Sugerem-se pesquisas que discorram sobre perícia contábil, bem como sua execução, resultados esperados e obtidos.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2007.

BRASIL. Constituição (1973). Lei nº 5.869, de 21 de janeiro de 1973. Cpc: Institui o Código de Processo Civil.. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm>. Acesso em: 27 maio 2014.

CALDEIRA, Sidenei. **A influência do laudo pericial contábil na decisão dos juízes em processos nas Varas Cíveis**. 2010

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria e Perícia**. Brasília: CFC, 2006.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil**: Aspectos práticos e fundamentais. Curitiba: Juruá, 2007.

MELLO, Daniel. **Perícia Contábil**: aspectos técnicos, legais e éticos PERÍCIA. Disponível em: <www.fasb.edu.br/revista/index.php/ideia/article/view/45/31> Acesso em: 15 dez. 2013.

NEVES JÚNIOR, Idalberto José; BRITO, Cristiane Pereira. A competência profissional de peritos contadores no desenvolvimento da prova pericial no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal. **Revista Brasileira de Contabilidade**. Brasília, DF, ano 36, nº.165, maio/junho 2007.

GONÇALVES, Reynaldo de Souza. **Peritagem Contábil**. Rio de Janeiro: Forense, 1968.

SANTOS, Ariovaldo dos; GRATERON, Ivan Ricardo Guevara. Contabilidade criativa e responsabilidade dos auditores. **Rev. contab. finanç.**, São Paulo , v. 14, n. 32, SÁ, Antonio Lopes. **Perícia Contábil**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

TRAVASSOS, Silvana Karina de Melo. Perícia **contábil: uma abordagem influencial do laudo na decisão judicial**. Revista Tem@, Campina Grande, v.8 n12 – Janeiro/ Junho de 2009.

VAZ, Alcides. **Perícias Contábeis, Arbitragem e Juízo Arbitral**. São Paulo: IOB, 1998.